



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.710/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 003/2020.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Antônio Henrique Filho e Alzira de Oliveira Henrique.**

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **06.01.003.0174.001** localizado na Rua Pedro Vicente Ferreira, 80, São Sebastião de Vala, Aimorés/MG medindo **265,70m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Pedro Vicente Ferreira, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo **(11,92m)**; pelo lado direito em um alinhamento irregular com: Lucas Rocha de Oliveira, Rua Pedro Vicente, 90, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo (20,91m) e Adir Mesquita, Rua José Henrique Filho, 25, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo (8,37m), totalizando **(29,28m)**; pelo lado esquerdo com Edson Valeriano Lenk, Rua Pedro Vicente, 80, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo **(26,79m)** e fundos com José Mendes da Silva, Rua Dorcino Vicente, 81, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo **(7,86m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.281,80** (mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **003/2020.**


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal


Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 15 de Junho de 2.020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.866-49
Portaria 001/2017

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés